

## EMENDA AO PROJETO DE LEI (PL) Nº 10.481 DE 2018

Acrescenta o art. 45-A à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para estabelecer normas gerais de padronização a serem seguidas na publicação dos Diários Oficiais da União, dos Estados e dos Municípios.

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 10.481, de 2018, a seguinte redação:

**“Art. 2º**.....

(...)

**Art. 45-A.** .....

§ 1º As publicações oficiais previstas no caput deverão estar disponíveis na internet, para acesso gratuito e deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade, *mediante emprego de assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.*  
(NR)

§ 2º.....”

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa, louvadamente, padronizar as publicações realizadas nos Diários Oficiais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nesse sentido, prevê que as referidas publicações deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A emenda ora proposta busca aperfeiçoar o texto, adequando-o às legislações mais atualizadas sobre o assunto. No caso, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que “dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.”

A referida Lei inovou ao estabelecer 3 níveis de assinaturas eletrônicas, com diferentes graus de segurança, sendo que a mais segura, aquela nos padrões ICP-Brasil, passou a ser chamada de “assinatura eletrônica qualificada”. De tal forma, propõe-se tão somente a adequação do Projeto de



Lei a essa nova nomenclatura, atualizando sua redação, sem alterar seu mérito.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para que as alterações ora propostas sejam acolhidas, garantindo que a Lei proposta entre em vigor na forma mais atualizada possível.

Sala das Comissões, XX de abril de 2021.

Deputada Angela Amin  
Progressistas/SC

